



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa. A  
Presidente da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Dr. João Garcia

Ref.ª 28/SEPCM/2018

Data: 29.janeiro.2018

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição no artigo 117.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projetos de diploma:

Aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança – *MEDU* – (Reg. DL 4/2018)

Cria o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa, e aprova as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho – *MEDU* – (Reg. DL 31/2018)

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência,, até ao próximo dia 8 de fevereiro.

A urgência fundamenta-se na necessidade de os concursos de colocação destes docentes serem abertos no início do mês de março.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete, em substituição,

  
(Heloísa Oliveira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 324	Proc. n.º 08.06
018/01/29 N.º 66/XI	



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**DL 31/2018**

**2018.01.24**

O XXI Governo Constitucional assumiu a inclusão das pessoas com deficiência como uma das prioridades da ação governativa e enquanto corolário de uma sociedade que se quer mais justa, mais solidária, que respeita a diversidade e a encara como um fator de riqueza e de progresso.

Só a construção de uma escola democrática e de qualidade, capaz de garantir a todos o direito à educação e uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso ao currículo e no sucesso escolar, o que implica necessariamente que o sistema educativo consagre mecanismos de resposta à heterogeneidade social, cultural e linguística que caracteriza a comunidade escolar da nossa sociedade, permite alcançar tal desiderato.

Ao longo dos tempos, a legislação, que estabelece as regras para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, sofreu algumas transformações que levaram a uma maior responsabilização das mesmas pela inclusão destes alunos numa perspetiva de “escola para todos”, independentemente dos problemas de aprendizagem que cada aluno possa apresentar.

A Constituição da República Portuguesa, no seu atual artigo 74.º, n.º 2, alínea h), passou a consagrar expressamente a Língua Gestual Portuguesa (LGP) enquanto língua oficial, numa altura em que não era generalizado o reconhecimento constitucional das línguas gestuais ao nível mundial.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

Em 2008, o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro trouxe novas linhas orientadoras da operacionalização da Educação Especial. A concentração de Surdos em Escolas de Referência (ERABAS), a introdução da LGP como disciplina curricular e a Língua Portuguesa como segunda língua, bem como a exigência de elevados níveis de competência em LGP por parte dos docentes, constituem algumas das mais importantes medidas.

Se, por um lado, há o reconhecimento da LGP na Constituição da República, a aceitação do Sistema Bilingue e a criação das Escolas de Referência para a Educação Bilingue, por outro lado, havia ainda que valorizar, honrar e dignificar as funções dos técnicos formadores que têm dado resposta à necessidade pública existente nesta matéria.

O ensino da LGP tem sido assegurado por técnicos especializados utilizando as Escolas de Referência, para o seu recrutamento, o mecanismo de contratação de escola com a publicação de avisos por cada delas, nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Este diploma, seguindo as recomendações do Relatório Final produzido pelo Grupo de Trabalho criado a coberto do Despacho n.º 2286/21017, de 16 de março, põe, assim, termo a uma situação que era premente resolver, reconhecendo aos formadores de Língua Gestual Portuguesa a integração na carreira docente, criando, para o efeito, o respetivo grupo de recrutamento.

Tendo em vista que o presente diploma tenha reflexos no recrutamento de pessoal docente já no próximo ano letivo, prevê-se como habilitação profissional para este novo grupo de recrutamento, a titularidade do grau de mestre em Língua Gestual Portuguesa, consagrando-se ainda a possibilidade de os titulares de habilitação própria adquirirem formação certificada para a docência no domínio do ensino da LGP, nos termos a fixar por despacho do membro do governo com competência em matéria de educação.

Foram ouvidos .....



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 42/2016, de 28 de dezembro.

Assim, nos termos do artigo 24.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na redação atual, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente decreto-lei cria o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa, produzindo alterações ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.
- 2- O presente decreto-lei aprova ainda as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

«Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Língua Gestual Portuguesa.»

Artigo 3.º

Aditamento do mapa n.º 6 do anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 5 de julho

É aditado ao Anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, o mapa n.º 6 com a redação que consta no anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio

É alterado o anexo ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, fixando-se os requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino da Língua Gestual Portuguesa, nos termos do anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

Artigo 5.º

Habilitação profissional para a Língua Gestual Portuguesa

Constitui habilitação profissional para o grupo 360, a titularidade do grau de mestre em Língua Gestual Portuguesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e pelo presente diploma.

Artigo 6.º

Integração na carreira

- 1- São candidatos ao concurso externo para o ano 2018/2019, regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, os técnicos especializados com habilitação científica adequada em Língua Gestual Portuguesa que tenham exercido funções no ano letivo 2017/2018 em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública do Ministério da Educação.
- 2- Os candidatos que à data da colocação não são profissionalizados integram a carreira de acordo com a tabela referida no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação, até 31 de agosto do ano seguinte à abertura dos primeiros cursos correspondentes às condições de profissionalização aprovadas pelo despacho a que se refere o n.º 4, passando no dia 1 de setembro desse ano a posicionar-se no índice 167, previsto no n.º 4 do artigo 34.º do Estatuto da Carreira Docente, nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.
- 3- Os candidatos que à data da colocação não possuam grau de licenciatura integram a carreira no índice 112 de acordo com a tabela referida no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.
- 4- As condições da profissionalização em serviço dos técnicos especializados são aprovadas por despacho do membro do governo com competência em matéria de educação.





Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

MAPA n.º 6

Educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

Grupo de Recrutamento	Código
Língua Gestual Portuguesa .....	360

312611ad45984398b59e8faeba6d8efe





Ministra\o d.....

Decreto ..... n.º .....

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

Especialidades do grau de mestre, requisitos mínimos de formação para ingresso e grupos de recrutamento

Número	Especialidade do grau de mestre	Requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Grupos de recrutamento	
1	Educação Pré-Escolar .....	Licenciatura em Educação Básica .....	100	Pré-escolar.
2	Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico .....	Licenciatura em Educação Básica .....	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
3	Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	Licenciatura em Educação Básica .....	100	Pré-escolar.
			110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
4	Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	Licenciatura em Educação Básica .....	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
			200	Português e Estudos Sociais/História.
5	Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	Licenciatura em Educação Básica .....	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
			230	Matemática e Ciências da Natureza.
6	Ensino de Português e Inglês no 2.º ciclo do Ensino Básico.	80 a 100 créditos em Português .....	220	Português e Inglês.
7	Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.	240	Educação Visual e Tecnológica.
8	Ensino de Educação Musical no Ensino Básico	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 créditos.	250	Educação Musical.
9	Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos em Português .....	300	Português.
10	Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Latim no Ensino Secundário.	80 a 100 créditos em Português .....	300	Português.
			40 a 60 créditos em Latim e Estudos Clássicos.	310
12	Ensino de Português e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (1).	80 a 100 créditos em Português .....	300	Português.
			60 a 80 créditos em Espanhol .....	350
13	Ensino de Português e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (1).	80 a 100 créditos em Português .....	300	Português.
			60 a 80 créditos em Francês .....	320
14	Ensino de Português e de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (1).	80 a 100 créditos em Português .....	300	Português.
			60 a 80 créditos em Inglês .....	330



Ministra\o d.....

Decreto ..... n.º .....

15	Ensino de Inglês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos em Inglês .....	330	Inglês.
16	Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (2).	80 a 100 créditos em Inglês .....	330	Inglês.
		60 a 80 créditos em Alemão.....	340	Alemão.
17	Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (2).	80 a 100 créditos em Inglês .....	330	Inglês.
		60 a 80 créditos em Espanhol.....	350	Espanhol.
18	Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (2).	80 a 100 créditos em Inglês.....	330	Inglês.
		60 a 80 créditos em Francês.....	320	Francês.
19	Ensino de Filosofia no Ensino Secundário . . .	120 créditos em Filosofia. ....	410	Filosofia.
20	Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos em História .....	400	História.
21	Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos em Geografia .....	420	Geografia.
22	Ensino de Economia e de Contabilidade . . . .	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.	430	Economia e Contabilidade.
23	Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.	120 créditos em Matemática .....	500	Matemática.
24	Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.	510	Física e Química.
25	Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.	520	Biologia e Geologia.
26	Ensino de Energias, de Eletrónica e de Automação.	150 créditos no conjunto das três áreas disciplinares e nenhuma com menos de 40 créditos.	540	Eletrotécnia.
27	Ensino de Informática .....	120 créditos em Informática .....	550	Informática.
28	Ensino de Ciências Agropecuárias. ....	120 créditos em Ciências Agropecuárias	560	Ciências Agropecuárias.
29	Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos em Artes Visuais .....	600	Artes Visuais.
30	Ensino de Música (3) .....	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, em Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 créditos.	(4)	
31	Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.	120 créditos em Educação Física e Desporto.	260	Educação Física.
			620	Educação Física.
32	Ensino de Dança (5).....	120 créditos em Prática da Dança e em Teoria da Dança e nenhuma com menos de 25 créditos.	(6)	
33	Ensino de Inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico	80 a 100 créditos em inglês .....	120 (7)	Inglês.
34	Ensino Língua Gestual Portuguesa	120 créditos Língua Gestual Portuguesa	360	Língua Gestual Portuguesa.

(1) As instituições de ensino superior podem optar por concretizar os ciclos de estudos de estrado com as referências 11, 12, 13 e 14 através de um único ciclo de estudos. Nesse caso, a denominação do ciclo de



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

estudos é, conforme os casos, uma das seguintes: (i) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 340); (ii) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 350); (iii) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 320); (iv) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Inglês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 330).

(2) As instituições de ensino superior podem optar por concretizar os ciclos de estudos de mestrado com as referências 16, 17 e 18 através de um único ciclo de estudos. Nesse caso, a denominação do ciclo de estudos é, conforme os casos, uma das seguintes: (i) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 340); (ii) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 350); (iii) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 320).

(3) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

(4) Grupos fixados pela Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

(5) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 192/2002, de 4 de março.

(6) Grupos fixados pela Portaria n.º 192/2002, de 4 de março.

Os créditos são indicados segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

(7) As condições de ingresso seguem o disposto no n.º 3 do artigo 18.º. O ciclo de estudos organiza-se de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º, sendo que o número de créditos mínimo para a área educacional geral é de 12.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

Forma do ato:

DL - Decreto-Lei

Gabinete Responsável:

Gab.MIN.EDUCAÇÃO

1. Sumário a publicar no *Diário da República*:

Cria o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa, produzindo alterações ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro e ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, e, aprova ainda as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho

2. Necessidade da forma proposta para o projeto:

Artigo 24.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição

3. Referência à participação ou audição de entidades, com indicação da norma que a prevê e do respetivo conteúdo:

3.1. Pareceres prévios

Entidades	Pedido	Data do pedido	Data da emissão
Ministro dos Negócios Estrangeiros	b) Não		
Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa	b) Não		
Ministro das Finanças	a) Sim	23-01-2018	



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

### 3.2. Audições

Se sim, quais:

Entidade	Natureza	Norma que prevê a audição, se aplicável	Data de pedido	Data de realização/e missão:	Sentido / resultado da audição:

### 4. Enquadramento jurídico atual e fundamento para a respetiva alteração:

Este projeto põe termo a uma situação que era premente resolver, reconhecendo aos formadores de Língua Gestual Portuguesa a integração na carreira docente, criando, para o efeito, o respetivo grupo de recrutamento.

### 5. Identificação expressa da legislação a alterar ou a revogar:

5.1. Legislação a alterar, com todas as alterações entretanto efetuadas e número de ordem da alteração presente

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2006.

Alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2014

5.2. Legislação a revogar

N/A



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

6. Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos necessários à Administração Pública na execução a curto e médio prazo, bem como de novos atos administrativos criados:

6.1. Meios financeiros envolvidos - Receita:

d) Não aplicável Quanto (EUR):

6.2. Meios financeiros envolvidos - Despesa:

a) Mantém Quanto (EUR):

6.3. Meios humanos envolvidos:

d) Não aplicável Quanto (un):

6.4. Novos atos administrativos criados:

c) Não Quais:

7. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com a igualdade de género:

Não Em que medida:

8. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com as condições de participação e integração social dos cidadãos portadores de deficiência:

Sim Em que medida: Inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade, com vista a reforçar a inclusão e a promoção da igualdade nas escolas.

9. Relação com o Programa do Governo:

Sim Com que parte / Porquê: “Centrar as escolas no ensino e na aprendizagem dos alunos, valorizando os seus profissionais” (pag. 108 e seguintes). Inclusão das pessoas com deficiência.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

10. Relação com políticas da União Europeia:

c) Não aplicável      Quais / Porquê:

11. Nota para a comunicação social:

Foi aprovado hoje o diploma que prevê a criação do Grupo de Recrutamento de Língua Gestual Portuguesa.

Este diploma põe termo a uma situação que era premente resolver, reconhecendo aos formadores de Língua Gestual Portuguesa a integração na carreira docente, criando, para o efeito, o respetivo grupo de recrutamento.

Trata-se, assim, de corresponder ao justo anseio destes docentes, que lecionam alunos surdos, bem como alunos ouvintes que pretendam aprender a Língua Gestual Portuguesa, cumprindo a sua proteção e a valorização previstas na Constituição.

---

Legislação complementar, incluindo instrumentos de regulamentação

(a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 26º e o n.º 1 do artigo 27º do Regimento)

Projetos de legislação complementar, incluindo projetos de regulamentação: Não

1 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

2 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

3 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

4 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

5 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

6 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

---

Grau e custos de adaptabilidade de sistemas e tecnologias de informação já instalados e em  
execução

(a que se refere o nº 2 do artigo 27º do Regimento)

Relatório:

312611ad45984398b59e8faeba6d8efe





Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

---

Avaliação prévia de impacto legislativo - «Custa Quanto?»

- a) Foi preenchida a folha de informação?
- b) Foram incluídos pareceres ou outros documentos de empresas/entidades representativas das empresas (em especial, micro, pequenas e médias empresas), incluindo as organizações de trabalhadores, que tenham sido disponibilizados no âmbito de audições promovidas durante o processo de elaboração do projeto legislativo?

---

Fim do documento

312611ad45984398b59e87aebad8efe